

Quilombo SC, 09 de junho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 066/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

JAKSOM CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo/SC, tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ATÉ DUAS UNIDADES MENSAIS DE APARELHOS DIGITAIS PARA MEDAÇÃO E CONTROLE DE GLICEMIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O direito à saúde é um direito previsto na Constituição Federal promulgada em 1988. Em algumas situações, o Sistema Único de Saúde (SUS) já disponibiliza o necessário para que os cidadãos possam ter qualidade de vida perante as moléstias de saúde que os assolam.

O presente projeto de lei, visa dar melhor qualidade de vida para aqueles que padecem da doença de Diabetes Mellitus Tipo 01, que necessitam reiteradas vezes ao dia verificar o nível de glicose circulante na corrente sanguínea. Ocorre que esta verificação se faz invasiva,

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



necessitando furar a pele com uma pequena agulha em cada vez que a aferição se fizer necessária, para que a dose ideal de insulina – fator antagonista da glicose – possa ser administrada permitindo assim que os níveis se mantenham dentro do padrão organofuncional, para que as consequências danosas não emergam.

Com o presente projeto, aqueles que padecem dessa moléstia, não mais necessitarão furar a pele constantemente, para tal, mantendo uma melhor qualidade de vida, por meio da utilização do referido sensor de glicose.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dos servidores, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI N°..../2025 – ... DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ATÉ DUAS UNIDADES MENSAIS DE APARELHOS DIGITAIS PARA MEDAÇÃO E CONTROLE DE GLICEMIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão gratuita de até dois aparelhos mensais digitais de medição e controle de glicemia para crianças e adolescentes diagnosticados com *Diabetes Mellitus tipo 1*, tendo preferência os diagnosticados com TEA em qualquer um de seus níveis e/ou PCDs, residentes no município de Quilombo/SC, visando a promoção da saúde e do bem-estar desses indivíduos, bem como de seus familiares.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - aparelhos digitais para medição e controle de glicemia: dispositivos tecnológicos destinados ao monitoramento contínuo ou intermitente dos níveis de glicose no sangue, incluindo medidores de glicemia e sensores;

II - crianças e adolescentes: indivíduos com até 18 (dezoito) anos de idade, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - TEA: Transtorno do Espectro Autista, definido na Lei n. 12.764/2012; e,

IV - PCDs: Pessoa com Deficiência, definido na Lei n. 13.146/2015).

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Art. 3º A concessão dos dois aparelhos mensais mencionados no Art. 1º será realizada mediante solicitação formal junto às unidades de saúde competentes, devendo ser comprovado o diagnóstico de *Diabetes Mellitus tipo 1* por laudo médico emitido por profissional endocrinologista, com devidos registros junto ao órgão de classe, qual seja: Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

Art. 4º Os dois aparelhos concedidos nos termos desta Lei serão fornecidos em vistas a auxiliar os municíipes com a moléstia em questão; buscando o monitoramento adequado e contínuo da glicemia, conforme prescrição de médico endocrinologista, devendo ser substituídos, quando necessário, em razão de desgaste, obsolescência ou outras condições que comprometam o seu funcionamento.

Parágrafo único - Em casos onde se faz necessário o uso de mais de dois dos dispositivos durante o mês, fica o município responsável por adquirir os mesmos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal